FOLHA Nº 117 VISTO

CONTRATO N ° 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE ESPERANTINA - PI E A EM EMPRESA SAMUEL PINTO DE CARVALHO 82756430315 CNPJ Nº 20.969.131/0001-99

O MUNICÍPIO DE **ESPERANTINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.774/0001-82, sito à Rua: Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG Nº 1.012.729-SSP/PI, CPF Nº 481.943.523-04, residente e domiciliado no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, Esperantina – PI, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa SAMUEL PINTO DE CARVALHO 82756430315, CNPJ Nº 20.969.131/0001-99, situada na Rua Doze de Outubro, 15, centro, Esperantina – PI, representada por seu representante legal, Sr. Samuel Pinto de Carvalho, RG nº 1.913.235 SSP/PI, CPF nº 82756430315, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, 15, centro, Esperantina - Piauí, denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, conforme Edital e Termo de Referência, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do Pregão Presencial nº 010/2019, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços do objeto do presente contrato serão realizados de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor de Compras da Municipalidade.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da presente licitação será recebido diariamente, contados da requisição, conforme Edital.

CLÁUSULA QUARTA: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
Parágrafo primeiro: os serviços objeto deste Pregão serão considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que à quantidade, tipo e a qualidade dos serviços que esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

FOLHA Nº 118

CLÁUSULA QUINTA: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais)**.
Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente exercício 2019, sendo:
Unidade Orçamentária:
Projeto Atividade: 2040, 2320,2202, 2160, 2150
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: FPM, FMS, FMAS, CIDE, ICMS, ISS e Outros Recursos Próprios.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.
Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (05) cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato fica vinculado ao Edital nº 010/2019, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal

FOLHA Nº 119 VISTO

10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Esperantina, 13 de Março de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal – PI
Contratante:

Samuel Pinto de Carvalho
Samuel Pinto de Carvalho 82756430315
CNPJ, sob nº 20.969.131/0001-99
Contratado

Testemunhas:

Vanderlei Silva de Aguiar CPF: 395.267.797-53

Aurielio Nº M. Rodrigues CPF: 411 458 573-04

FOLHA Nº 120 VISTO

ANEXO CONTRATO Nº 041/2019

Ref. Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lavagem completa em ambulância, sem polimento.	UNID	160	R$ 44,00	R$ 7.040,00
2	Lavagem completa em motocicleta.	UNID	20	R$ 8,00	R$ 160,00
3	Lavagem completa em van, com polimento.	UNID	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
4	Lavagem completa em Van, sem polimento	UNID	60	R$ 44,00	R$ 2.640,00
5	Lavagem completa em veículo pesado tipo Retro-Escavadeira, Enchedeira e Patrol, sem polimento.	UNID	40	R$ 139,00	R$ 5.560,00
6	Lavagem completa em veículo tipo caminhão e caçamba, sem polimento.	UNID	40	R$ 139,00	R$ 5.560,00
7	Lavagem completa em veículo tipo caminhonete, com polimento.	UNID	120	R$ 44,00	R$ 5.280,00
8	Lavagem completa em veículo tipo caminhonete, sem polimento.	UNID	220	R$ 34,00	R$ 7.480,00
9	Lavagem completa em veículo tipo passeio, com polimento	UND	140	R$ 44,00	R$ 6.160,00
10	Lavagem completa em veículo tipo passeio, sem polimento	UNID	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00
11	lavagem completa em veículo tipo Onibus e Micro-Onibus	UNID	160	R$ 139,00	R$ 22.240,00
					R$ 77.700,00